

de notas para escrituras diversas n.º 8, a fl. 23, foi lavrada uma escritura de constituição de associação com a denominação Associação Família e Amigos das Cavadas, com sede no Edifício Quinta das Cavadas, freguesia de Campia, concelho de Vouzela, que tem como objectivo:

Promover convívios recreativos e culturais, passeios e outras iniciativas sociais, implementar as actividades de carácter social e lúdico que venham a ser consideradas úteis para os associados.

Constituem receitas da Associação a jóia e as quotas mensais dos associados, cujos montantes serão fixados e alterados em assembleia geral e ainda quaisquer donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos.

São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal;

A mesa da assembleia geral é composta por três associados, sendo um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário, competindo-lhe dirigir as reuniões da assembleia geral e redigir as respectivas actas;

A direcção é composta por cinco associados: um presidente, um vice-presidente e três vogais, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar.

Para obrigar validamente a Associação em quaisquer actos ou contratos são necessárias as assinaturas do presidente e de um dos outros membros da direcção, salvo para os actos de mero expediente, em que é suficiente a assinatura de um deles.

O conselho fiscal é composto por três associados: presidente, vice-presidente e secretário, e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição de receitas sociais.

Está conforme.

20 de Setembro de 2005. — A Notária, *Marina da Conceição de Sousa Alves Martins de Carvalho*.

3000183420

## ASSOC. FANFARRA FLORES DO CÁVADO

### Anúncio (extracto) n.º 1146/2008

Certifico que em 29 de Outubro de 2001, desde fl. 59 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 115-D do Cartório Notarial de Vieira do Minho, foi constituída uma associação denominada Associação Fanfarras Flores do Cávado, com sede no lugar de Aldeia, freguesia de Parada de Bouro, concelho de Vieira do Minho, a qual tem por finalidade a divulgação da música regional.

São órgãos da referida Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

29 de Outubro de 2001. — O Escriurário Superior, *Alexandre José Cruzinha da Costa*.

3000212201

## ASSOCIAÇÃO JUVENIL AVELANENSE

### Anúncio (extracto) n.º 1147/2008

Certifico que, por escritura exarada no dia 12 de Janeiro de 2006, no Cartório Notarial de Lisboa do notário Victor Sampaio Beja, sito na Praça do Marquês de Pombal, 15, 3.º piso, perante o notário Victor Sampaio Beja, lavrada de fl. 99 a fl. 100 do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, foi constituída a associação, sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe, com sede na Rua do General Fernando Tamagnini, 6, rés-do-chão, direito, na Damaia, Amadora, freguesia da Damaia, que durará por tempo indeterminado, e tem por objecto organizar e apoiar iniciativas que favoreçam uma cidadania activa, responsável e esclarecida e que contribuam para a realização de políticas locais, nacionais, europeias e globais que promovam a democracia, a igualdade, os direitos humanos, a não discriminação, a justiça social, o acesso ao conhecimento, o desenvolvimento sustentável, o equilíbrio ambiental e a paz.

Os órgãos que compõem a associação são:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção fiscal;
- c) Conselho fiscal.

As categorias de associados são efectivos, beneméritos ou honorários.

O património da Associação é constituído pelas contribuições subscritas e realizadas por cada um dos seus associados e ainda por todos os bens e valores que venha a adquirir por qualquer título legítimo.

Poderão ser sócios todas as pessoas que por serviços relevantes prestados no âmbito dos fins prosseguidos pela Associação mereçam essa distinção, e o processo de admissão será fixado pela direcção.

Em matéria de dissolução, liquidação e partilha, observar-se-ão as disposições legais em vigor.

Esta conforme.

13 de Janeiro de 2006. — O Trabalhador Autorizado, *Sérgio Pinheiro Mendes*.

3000228504

## ASSOCIAÇÃO JUVENIL ROSTOS COBERTOS

### Anúncio (extracto) n.º 1148/2008

Certifico que, por escritura de 7 de Abril de 1998, exarada a fls. 103 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 203-H do Cartório Notarial de Queluz, a cargo da notária licenciada Ana Alice Ribeiro Gomes, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada Associação Juvenil Rostos Cobertos, adiante designada por Associação e durará por tempo indeterminado, e não com duração de dois anos.

Está conforme.

7 de Abril de 1998. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*).

3000135632

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA B1/JI DE BACÊLO VANDOMA

### Anúncio n.º 1149/2008

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola B1/JI de Bacelo Vandoma — A.P.E.E. B1/JI B. Vandoma, que se rege pelos estatutos seguintes:

### Estatutos

### CAPÍTULO I

### Denominação, natureza, sede e fins da associação

#### Artigo 1.º

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola B1/JI Bacelo a seguir designada por A.P.E.E.B1/JI, é uma instituição sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos, sendo os casos omissos resolvidos em Assembleias Gerais e de acordo com a lei vigente para as Associações.

2 — A A.P.E.E.B1/JI não se subordinará a qualquer ideologia política ou religiosa e exercerá a sua actividade com plena independência em relação a quaisquer organizações oficiais ou privadas, mas fomentando sempre a colaboração efectiva entre os vários intervenientes no processo educativo.

3 — A Associação durará por tempo indeterminado e tem a sua Sede no edifício da Escola, sita na Freguesia de Vandoma, Concelho de Paredes.

#### Artigo 2.º

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação tem por objectivo principal difundir a actividade escolar e associativa, assim como desenvolver, promover e cooperar em todas as acções conducentes ao bom funcionamento da Escola, no sentido de se obter a melhor resolução dos problemas relacionados com a instrução, a educação integral dos educandos, a criação e a manutenção de instalações condignas, bem como a participação na organização de actividades de “tempos livres”.

2 — Para concretizar os objectivos previstos no número anterior, a Associação propõe-se:

- a) Colaborar com a Escola na apreciação das questões disciplinares e pedagógicas, de acordo com a legislação em vigor;
- b) Manter os Pais e Enc. de Educação informados sobre a “vida escolar”;
- c) Promover contactos com outras Associações congéneres, no sentido de integrar a sua acção num contexto o mais amplo possível;
- d) Promover a detecção e o estudo de problemas que afectem a comunidade escolar, através de reuniões, inquéritos, conferências, exposições, ou a criação de grupos de trabalho específicos para esse efeito;
- e) Colaborar por todos os meios ao seu alcance, quer na integração efectiva na Escola, quer no meio social em que estão inseridos os Alunos e os seus familiares;

f) Promover, dentro do seu âmbito, actividades culturais, recreativas ou desportivas, para os Alunos, tanto no período de aulas como no de férias;

g) Recorrer a entidades consideradas necessárias, para suporte e melhoria da sua acção, especialmente nas áreas da saúde, da prevenção e da segurança.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

#### Artigo 3.º

1 — São membros da Associação de Pais e Enc. de Educação dos Alunos da Escola B 1/JI de Bacêlo, que nela se inscrevam.

2 — Quando o Pai, Mãe, ou Enc. de Educação se houverem inscrito como associados, podem fazer-se representar em conjunto, mas apenas um deles terá direito a voto, independentemente do número de filhos que frequente a Escola.

3 — Perdem a qualidade de Associados:

- a) Quando o filho ou educando deixar de frequentar a Escola;
- b) A pedido do Associado, quando solicitado por escrito expressamente dirigido à Direcção da Associação;
- c) Quando tenham deixado de pagar pontualmente as suas quotas;
- d) Quando tenham infringido as regras estatutárias ou legais e ponham em causa o bom nome da Associação.

#### Artigo 4.º

São direitos dos Associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais, ou outras reuniões, para as quais sejam convocados;
- b) Eleger e serem eleitos para os Órgãos Sociais da Associação;
- c) Serem informados das actividades da Associação, podendo solicitar à Direcção esclarecimentos sempre que o entendam;
- d) Utilizar os serviços da Associação nos assuntos relativos à vida escolar dos seus filhos ou educandos;
- e) Propor à Direcção iniciativas que considerem úteis para a prossecução dos objectivos da Associação;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos estatutários, sempre que julguem ter havido incumprimentos legais e desde que o solicitem ao Presidente da Mesa pelo menos um terço dos Associados no pleno gozo dos seus direitos;
- g) Receber as publicações emitidas pela Associação.

#### Artigo 5.º

São deveres dos Associados:

- a) Comparecer às reuniões da Associação, para as quais tenham sido convidados;
- b) Pagar pontualmente as suas quotas;
- c) Observar todas as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações dos Órgãos Sociais;
- d) Cooperar nas actividades da Associação e contribuir, na medida das suas possibilidades, para a concretização dos seus objectivos;
- e) Exercer com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos ou designados.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### Artigo 6.º

1 — São Órgãos Sociais da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

2 — Os Órgãos Sociais serão eleitos anualmente, no início de cada ano lectivo, em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito e após a elaboração das respectivas “listas” concorrentes e entregues ao Presidente da Mesa em exercício até ao início do “Acto Eleitoral”.

3 — O mandato inicia-se após a “Tomada de Posse”, a qual deverá ocorrer logo que possível e num prazo nunca superior a oito dias, após as eleições.

4 — O exercício dos cargos é gratuito, podendo, no entanto, justificar-se o pagamento de despesas dele derivadas.

5 — Os Órgãos Sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da sua maioria, tendo o Presidente o direito ao voto de qualidade, se necessário. As deliberações para a aprovação ou alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de pelo menos três quartos dos Associados presentes. As deliberações sobre a dissolução da Associação só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos três quartos de todos os seus Associados.

6 — Das reuniões dos Órgãos Sociais serão sempre elaboradas as respectivas Actas, obrigatoriamente assinadas por todos os seus membros presentes, com excepção das de Assembleias Gerais que apenas o serão pelos elementos da Mesa, mas ficando em anexo a respectiva “Lista de Presenças”.

#### Artigo 7.º

##### A assembleia geral

1 — A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados, no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa constituída por um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário.

3 — Na ausência ou impedimento de qualquer um dos membros da respectiva Mesa, competirá a esta fazer eleger os substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções, após o termo da Sessão.

4 — A Assembleia Geral reunirá em Sessões Ordinárias duas vezes por ano, uma no início de cada ano lectivo, para eleição dos Órgãos Sociais, discussão e aprovação do Relatório e Contas de Gerência do Plano de Actividades e Orçamento e, bem assim, dos “Pareceres” do Conselho Fiscal; outra no final de cada ano lectivo, para análise dos objectivos programados.

5 — A Assembleia Geral reunirá ainda em Sessões Extraordinárias, sempre que convocadas para o efeito, nos termos estatutários.

6 — As Assembleias Gerais serão convocadas pelo respectivo Presidente da Mesa, ou seu substituto, por sua iniciativa, por solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou ainda por um terço dos Associados nos termos da alínea f) do artigo 4.º destes Estatutos.

7 — As convocatórias devem ser feitas por avisos afixados na sede e circulares enviadas aos Associados, no pleno gozo dos seus direitos, com pelo menos oito dias de antecedência, indicando o local, o dia, a hora e a Ordem de Trabalhos.

8 — Caso à hora marcada não estejam presentes mais de metade dos Associados, no pleno gozo dos seus direitos, as Assembleias Gerais reunirão meia hora depois com qualquer número de presenças se se tratar de uma Sessão Extraordinária, requerida nos termos da alínea f) do artigo 4.º, ela só poderá funcionar, se estiverem presentes pelo menos setenta e cinco por cento dos Associados que a solicitaram.

9 — A Assembleia Geral compete deliberar sobre todos os assuntos inseridos nas Ordens de Trabalho e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger ou destituir os Órgãos Sociais;
- c) Fixar o valor anual mínimo das quotas a pagar pelos Associados;
- d) Apreciar e votar os Relatórios e Contas de Gerência, os Planos de Actividade e Orçamentos e, bem assim, os Pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar as alterações dos Estatutos da Associação;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Associação.

10 — As deliberações das Assembleias Gerais são soberanas, desde que tenham sido convocadas e votadas nos termos legais e estatutários.

#### Artigo 8.º

##### A direcção

1 — A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal. Poderá ainda haver um número de suplentes, nunca superior ao de efectivos, que passarão a exercer funções, à medida que se derem vagas neste Órgão.

2 — A Direcção reunirá sempre que o julgue necessário e, obrigatoriamente, uma vez por mês.

3 — Compete à Direcção gerir a Associação, representá-la e, nomeadamente:

- a) Dirigir e orientar todas as actividades da Associação em conformidade com os Estatutos, disposições legais em vigor e deliberações das Assembleias Gerais;
- b) Elaborar anualmente o Plano de Actividades, o Orçamento, o Relatório e Contas de Gerência, a fim de serem submetidos aos “Pareceres” do Conselho Fiscal e discussão e aprovação em Assembleia Geral;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços considerados necessários, bem como a escrituração dos livros nos termos legais;
- d) Admitir novos Associados, ou exonerá-los, segundo as disposições estatutárias;
- e) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação das respectivas Sessões;
- f) Nomear, no início de cada ano lectivo, os seus representantes nos Órgãos de Gestão da Escola.

4 — Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, sendo uma delas a do Presidente, ou do Vice-Presidente. Nas operações financeiras, é obrigatória a assinatura do Tesoureiro.

## Artigo 9.º

**O conselho fiscal**

1 — O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um primeiro Vogal e um segundo Vogal.

Poderá ainda haver um número de suplentes, nunca superior ao de efectivos, que passarão a exercer funções, à medida que se derem vagas neste Órgão.

2 — O Conselho Fiscal reunirá sempre que julgue necessário e, obrigatoriamente, duas vezes por ano.

3 — Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, das deliberações das Assembleias Gerais e dar “Pareceres” sobre o Relatório e Contas de Gerência, Plano de Actividades e Orçamento, apresentados pela Direcção e que serão submetidos à discussão e à aprovação, pelos Associados, em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais**

## Artigo 10.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola B.1/JI de Bacêlo deve aderir às Federações Concelhia e Distrital e ainda à Confederação Nacional das Associações de Pais, contribuindo dessa forma para uma melhor defesa dos direitos dos Pais e Encarregados de Educação, quanto à educação e formação dos seus filhos e educandos.

## Artigo 11.º

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotizações dos seus Associados;
- b) Donativos, subvenções, doações, que eventualmente lhe sejam atribuídos;
- c) Outras.

## Artigo 12.º

Em caso de dissolução da Associação, será eleita em Assembleia Geral uma Comissão Liquidatária que cessará funções, após o cumprimento das decisões, que lhe forem atribuídas e nos termos da legislação em vigor.

7 de Fevereiro de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.  
2611088142

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO  
DO JARDIM-DE-INFÂNCIA E ESCOLA BÁSICA  
DO PRIMEIRO CICLO DO CARVALHO-SEQUEIRA**

**Anúncio n.º 1150/2008**

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância e Escola Básica do Primeiro Ciclo do Carvalho — Sequeira, que se rege pelos estatutos seguintes:

**Estatutos**

## CAPÍTULO I

**Denominação, sede, natureza e objectivo**

## Artigo 1.º

a) A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância e Escola Básica do Primeiro Ciclo do Carvalho — Sequeira, também designada abreviadamente por APEEJIEBA do Carvalho Sequeira, congrega e representa pais e encarregados de educação do Jardim de Infância e do EB 1 de Sequeira;

b) A APEEJIEBA do Carvalho — Sequeira é uma instituição particular de solidariedade social, com duração por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral;

c) A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direcção e aprovados pela assembleia geral;

d) A APEEJIEBA do Carvalho — Sequeira tem a sua sede social na EB1 de Sequeira, na freguesia de Sequeira, Concelho de Braga;

e) A APEEJIEBA do Carvalho — Sequeira exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

## Artigo 2.º

**Fins da APEEJIEBA**

1 — São fins principais da APEEJIEBA do Carvalho — Sequeira no âmbito social:

a) Dinamizar o desenvolvimento sócio-cultural da comunidade onde se insere, realizando acções de auxílio à criança;

b) Desenvolver actividades adequadas à saudável ocupação dos tempos livres, à integração e reinserção social e comunitária, acolhimento e formação integral dos seus associados;

c) Promover o associativismo juvenil e a ocupação de tempos livres, realizando actividades desportivas, culturais, recreativas, humanitárias, ecológicas, etnográficas, cívicas, formativas, educativas, de voluntariado e solidariedade social e protecção civil;

d) Colaborar com os demais organismos públicos e privados na resolução de problemas que pela sua natureza estrutural interfiram directa e indirectamente com os fins prosseguidos pela instituição;

e) Criar serviços de atendimento personalizado, dirigidos a satisfazer, na medida do possível, as carências sociais e culturais vividas na comunidade onde a instituição se insere.

2 — Para a realização dos seus objectivos no âmbito social a Instituição propõe -se criar e manter uma creche.

3 — Para a prossecução dos seus objectivos a APEEJIEBA do Carvalho — Sequeira pode ainda:

a) Colaborar dentro das suas possibilidades com a escola e com o jardim de infância sempre que para tal seja solicitado ou o julgue necessário, na procura de soluções para problemas existentes e no fomento de acções preventivas e interventivas no que se refere à educação e segurança dos alunos, defendendo a sua integridade física e moral;

b) Assegurar a efectivação do direito e dever que assiste aos pais e encarregados de educação de participarem na educação dos seus filhos ou educandos, contribuindo para o desempenho integral da missão de educadores dos pais e encarregados de educação e do corpo docente e não docente;

c) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;

d) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana;

e) Defender os valores espirituais, morais e culturais dos alunos;

f) Contribuir para a formação e desenvolvimento de correntes de opinião que pugnem pela melhoria das condições de ensino, a dignificação das crianças e jovens e a sua inserção na comunidade.

## CAPÍTULO II

**Dos associados**

## Artigo 3.º

a) Existem duas categorias de sócios: sócios efectivos e sócios amigos;

b) São associados efectivos da APEEJIEBA do Carvalho — Sequeira os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na EB 1 e no Jardim de Infância de Sequeira, e que, voluntariamente, se inscrevem na APEEJIEBA do Carvalho — Sequeira;

c) São associados amigos os pais e encarregados de educação que, embora deixando de ter filhos ou educandos nesta escola ou jardim de infância, desejam continuar ligados à APEEJIEBA do Carvalho — Sequeira ou outras pessoas consideradas dignas de tal situação, por se terem evidenciado por actos de efectivo apoio à APEEJIEBA do Carvalho — Sequeira.

## Artigo 4.º

Os amigos da APEEJIEBA do Carvalho — Sequeira terão o direito de ser informados dos factos mais relevantes da vida da Escola, do Jardim de Infância e da APEEJIEBA do Carvalho — Sequeira, de desenvolver actividades de apoio a uma ou a outra e de participar, com o estatuto de observadores, nas reuniões da assembleia geral.

## Artigo 5.º

São direitos dos associados efectivos:

a) Participar na assembleias gerais e em todas as actividades da APEEJIEBA do Carvalho — Sequeira;

b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da APEEJIEBA do Carvalho — Sequeira;

c) Recorrer aos serviços da APEEJIEBA do Carvalho — Sequeira para todos os problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 2.º.